



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
16ª VARA CÍVEL

Processo nº 0058959-93.2014.815.2001

SENTENÇA

AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. PRELIMINARES REJEITADAS. AUTOR QUE NÃO VIABILIZA A REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL. PRECLUSÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 355, INCISO I, DO CPC. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Vistos.

Trata-se de Ação de Cobrança de Complementação de Seguro DPVAT ajuizada por **ROSENILDO SILVA DE ARAÚJO**, através de advogada legalmente habilitada, em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, ambos devidamente qualificados.

Narra a autora, em síntese, ter sofrido acidente automobilístico em 27 de outubro de 2012, acarretando-lhe sequelas permanentes, motivo pelo qual requereu administrativamente o Seguro Obrigatório DPVAT, vindo a receber a importância de R\$ 2.362,50.

Sustenta que o valor recebido teria sido insuficiente, pugnando pela designação de perícia médica e condenação da promovida ao pagamento da diferença apurada através do exame, de acordo com a lesão.

Devidamente citada, a seguradora apresentou contestação, suscitando preliminares de inépcia da inicial. No mérito, rebateu as alegações autorais e pugnou pela improcedência da demanda.

Foi designada perícia, tendo sido expedida intimação para que a autora comparecesse, sob pena de preclusão da prova pericial, mas o autor não compareceu nem justificou a ausência.

É o suficiente relatório.

Decido.

1. DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

Inicialmente, cumpre observar que ante a preclusão da prova pericial, torna-se possível o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do Código Processual Civil.

2. DA PRELIMINAR

Antes de adentrar no mérito propriamente dito, faz-se necessária a análise da preliminar apresentada pela parte promovida quando de sua peça de defesa.

2.1. Da inépcia da inicial

Sob o argumento de que a promovente não teria acostado à exordial comprovante de residência e que a cópia da CNH estava ilegível.

Não há como ser acolhido pois o endereço e os documentos declarados à fl. 07 pelo autor são os mesmos dos registros da seguradora, conforme avaliação médica acostada à fl. 62, quando a ré deferiu em parte o pedido administrativo.

Sendo assim, rejeitada a preliminar.

3. MÉRITO

A promovente pleiteia o recebimento de complementação de seguro obrigatório decorrente de acidente de trânsito, argumentando que o valor pago pelas vias administrativas foi inferior ao efetivamente devido.

Determinada a realização de prova pericial, foi designada data para que o exame fosse realizado, tendo a parte autora sido intimada através de seus advogados, sob pena de preclusão da prova pericial..

O perito compareceu aos autos, à fl. 83, para informar o não comparecimento do demandante ao exame.

Pois bem. Na fixação do valor devido, deve ser observado o grau de invalidez provocado pela lesão.



Assim, sendo incontroversa a existência de invalidez permanente decorrente de lesão causada por acidente automobilístico, restava apenas a apuração para a extensão da incapacidade e, conseqüentemente, a análise acerca de eventual saldo remanescente a ser recebido. Para tanto, era indispensável a realização da prova pericial.

Entretanto, a parte autora deixou de comparecer para a realização da perícia médica, mesmo tendo sido intimada para tanto, evidenciando a sua falta de interesse na produção da prova.

Ao deixar de comparecer à perícia não se desincumbiu a parte autora do ônus de provar a extensão de sua incapacidade, nos termos do artigo 373, I, do CPC, uma vez que caberia a esta parte provar as suas alegações.

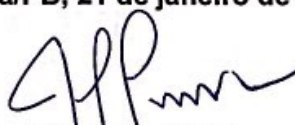
Dessa forma, restou preclusa a produção da prova pericial, em face da manifesta falta de interesse na realização do exame.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, condeno a promovente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo no valor de 10% do valor atribuído à causa, suspendendo sua exigibilidade em razão do art. 98, § 3º, CPC, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade processual.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

João Pessoa/PB, 21 de janeiro de 2020



Juiz(a) de Direito

Fábio Leandro A. Cunha
Juiz de Direito

DATA

Recebi estes autos na data de:

___/___/2019

Téc./Analista Judiciário

CELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 16ª. VARA CÍVEL DA
MARCA DA CAPITAL

879

processo nº 0058959-93.2014.815.2001
Autor: Rosenildo Silva de Araújo

HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NÓBREGA,
médico ortopedista inscrito no CRM/PB sob o no. 5050, ora nomeado perito nos
autos da presente Ação Judicial, vem à presença de V. Exa., apresentar o laudo
pericial que segue em anexo.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2019.


HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NÓBREGA
Ortopedia e Traumatologia
CRM/PB 5050 TEOT 6511

0058959-93.2014.8.15.2001 889

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**
(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/8/2009 que altera a Lei 8.194 de 14/12/1974)

16ª VARA

Informações da Vítima

Nome completo: Rosemildo Silva de Aroux
CPF: 039.927.794-32
Endereço completo: R. Centro Alves nº 110
Imaculada - Bayeux

Informações do acidente

Local: Av. Sombria
Data do Acidente: 27/10/12

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº _____, para pagamento da indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de _____ - (____), estando ciente que a referida prova médico-legal será anexada aos autos, para fins de prova documental, nos termos do artigos 397 e 427 do CPC.

11/12/19

Rosemildo Silva de Aroux
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

1) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

2) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

MIE

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Tratamento cirúrgico de fratura do fêmur

3) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

X

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Deformidade em coxa e ci limitação funcional do MIE e atropie de deposit motor

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total

(Dano anômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) ☒ Parcial

(Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ Parcial Completo (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 ☒ Parcial Incompleto (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 8.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

MIE ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☒ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

IP 11/12/19

Assinatura do médico - CRM

[Assinatura]
Dr. Heider Romero L. Nobrega
Ortopedia/Traumatologia
CRM-PB 5050-TEOT 8511

am:

cas irreparáveis e definitiva
imitacw. fu
moter
elementar?

favor NÃO preencher os

ação da(s) lesão(ões)
adora(s) de dano(s)
Lei 11.945/09, o(s)
a sua graduação:

mental da Vítima).

e/ou mental da

global algum

as em parte a

do art. 3º da
atual ao seu

tensa

ensa

sa

a

cliva

CONCLUSÃO
Fogo os autos em 03.03.20
Data da 03.03.20
Assinatura 03.03.20

D9

909

D

909

DESPACHO

Vistos etc.

Em que pese a juntada tardia do laudo retro, este Juízo já havia prolatado sentença de mérito com base no ofício à fl. 83, ficando inviabilizada a retração, inclusive por não se tratar de erro material, cabendo ser alegado em sede recursal.

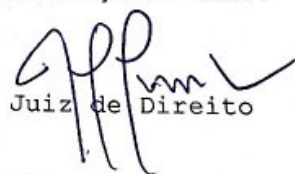
Intime-se.

Com base no convênio nº 015/2014, por meio do qual foi firmado convênio de cooperação institucional com o Tribunal de Justiça da Paraíba, intime-se a Seguradora Líder para depositar em juízo R\$ 200,00, referente aos honorários periciais.

Com o depósito, expeça-se alvará em favor do perito, intimando-o para recebimento em 5 dias, sob pena de recolhimento.

Com o decurso do prazo recursal, certifique-se.

João Pessoa/PB, 04 de março de 2020.


Juiz de Direito